



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (83) 3353-2274

www.sume.pb.gov.br

Lei Municipal nº 1.034, de 09 de maio de 2011.

(Autoria do Poder Executivo Municipal)

*“DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALIENAR E PERMUTAR IMÓVEIS QUE MENCIONA E
TOMAM OUTRAS PROVIDENCIAS”.*

O Prefeito do Município de Sumé faz saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sumé/PB, autorizada a permutar uma área de **15.888,19 m² (quinze mil oitocentos e oitenta e oito virgula dezenove metros quadrados)**, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O terreno de que trata o art. 1º, pertence ao Patrimônio Público Municipal, e será permutado por um terreno com uma área de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), pertencente ao Sr. Josivan Pereira da Silva, localizado a 4 km do centro da Cidade, às margens da Rodovia Estadual que liga os Municípios de Sumé e Congo, visando à construção do novo Matadouro Público Municipal.

Art. 3º Em documento especificado (escritura pública) entre outras cláusulas fixando um prazo de 24 meses a partir da aprovação desta lei, para o Município demolir as instalações do atual Matadouro Público Municipal, conforme dotação orçamentária para tal fim.

Art. 4º Destina-se o imóvel permutado para construção do novo Matadouro Público Municipal, moderno e dentro das normas sanitárias.

Art. 5º As despesas cartorárias serão suportada pelo permutado.

Art. 6º - Proceder com a alienação do Imóvel Urbano, abaixo especificado, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, visando atender aos interesses da Administração Pública Municipal.

I – Um lote de terreno do patrimônio desse Município inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 01020140178001, com uma área total de 477,75 m² , e 295,20 m² de área construída, denominado de HOTEL INDEPENDÊNCIA, localizado na Av. 1º de Abril, s/nº - Centro – nesta Cidade;

II – O produto arrecadado com a presente alienação do imóvel citado, será destinado a construção do Centro Comercial de Artesanato de Sumé.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei 862, de 20 de Outubro de 2003.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 09 de Maio de 2011.

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município